



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC...	_____
FOLHA:	02
ASS..	Jyl

PROJETO DE LEI Nº. 06/2020

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de São Sebastião e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Art. 1º - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) de São Sebastião fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

§ 1º - As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da SABESP.

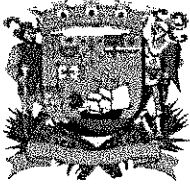
§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - Os novos pedidos de ligação de água nos hidrômetros após a publicação desta Lei, a empresa Sabesp ficará obrigada a instalar o equipamento eliminador de ar sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º - A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SABESP ou por empresa profissional por esta autorizada.

Art. 4º - O teor desta Lei deverá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 5º - Nas ligações já existentes, o munícipe poderá fazer a solicitação junto à SABESP, solicitando o equipamento eliminador de ar, e a Sabesp terá o prazo de até 12 meses para instalar o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA.	03
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

imóvel, enquanto eliminador de ar não é instalado, a Sabesp deverá conceder desconto de 30% na conta mensal dos munícipes que fizeram a solicitação do eliminador de ar.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no caput obrigará a SABESP a conceder desconto de 30% (trinta por cento) o valor correspondente à conta mensal de consumo de água do mês da solicitação).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 120 dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 18 de fevereiro de 2020.


Pedro Renato da Silva
"RENATO"
VEREADOR

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
09 / 03 / 2020

~~PRESIDENTE~~

REJEITADO EM única DISCUSSÃO POR
~~maneira~~ DE VOTOS. (9x2)
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
28 / 04 / 2020

~~PRESIDENTE~~

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 29 / 04 / 20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE